



## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 025 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

**Dispõe sobre:** “Estende o prazo da quarentena de que se trata o Decreto nº 23, de 01 de março de 2021, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**Considerado** o Decreto Estadual nº 65.545 de 04 de março de 2021, onde o Governo do Estado estendeu a quarentena classificando todo o Estado na fase vermelha do Plano São Paulo.

**Considerando** a continuidade das condições e o agravamento de casos com a propagação do vírus em todo território nacional e em nosso município;

**Considerando** o protocolo da Vigilância Sanitária Municipal que disciplina as medidas de prevenção e exposição ao vírus, que devem ser observadas para a necessidade de conter a disseminação da COVID-19.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O não atendimento das medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública, previsto nesse decreto, fica sujeito a aplicação de multa definidas no Decreto nº 06/2021, sem prejuízo das medidas anteriormente adotadas.

**Art. 2º** - Fica determinada medida de quarentena excepcional no município de Bom Jesus dos Perdões, inicialmente às 00h (meia noite) do dia 09 de março de 2021 até o dia 19 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

**Art. 3º** - No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial ao público, os seguintes estabelecimento comerciais e de prestação de serviços, em caso de necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros em situações de urgências ou emergências com horário restrito das 08h às 20h:

**I - SAÚDE:** hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal (veterinários);

**II - ALIMENTAÇÃO:** supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feiras livres (in natura). É VEDADO O CONSUMO NO LOCAL;

**III - SEGURANÇA:** serviços de segurança pública e privada;

**IV - COMUNICAÇÃO SOCIAL:** meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

**V - CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIAS:** sem restrições;

**VI - SERVIÇOS GERAIS:** pousadas, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, ótica, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônico, bancas de jornais, prestadores de serviços de chaveiros, despachantes, imobiliárias;

**VII - REFEIÇÕES:** restaurantes, lanchonetes, pizzarias, permitido serviço de retirada e entrega (delivery). É VEDADO O CONSUMO NO LOCAL;

**VIII - LOGÍSTICA:** estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega e estacionamentos, lava rápido, borracharias e funilarias;

**VIV - ABASTECIMENTO:** cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção, serralheria, empresa de distribuição e fornecimento de água mineral e gás de cozinha.

§1º – O horário que abrange o caput deste art. 3º não será aplicado para o inciso I.

§2º – Os estabelecimentos que se trata o “caput” deste artigo deverão instituir controle de acesso seguindo todos os protocolos de higienização tais como:

**I** – Oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

**II** – aferir, obrigatoriamente, com uso de termômetro eletrônico a temperatura corporal dos clientes e colaboradores, vedando o ingresso no estabelecimento daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,6°C;

**III** – Colocação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;

**IV** – Higienização constante de superfícies e ambientes;

**VI** – Uso de máscaras de proteção facial conforme orientação médica;

**VII** – Distanciamento de, pelo menos, 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento.

**VIII** – Atendimento presencial limitado a 30% da capacidade do local;

§3º – Os escritórios podem funcionar com portas fechadas ao público, com atendimentos que não causem aglomeração, dentro dos protocolos de segurança inerentes à necessidade de contenção da propagação da COVID – 19.

§4º – Após às 20h os estabelecimentos descritos no inciso VII do caput deste artigo, poderão manter o funcionamento interno, respeitando os protocolos de combate à COVID-19, exclusivamente para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery) até às 23h, sem atendimento presencial e retiradas.



**IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**  
**Segunda-Feira, 08 de Março de 2021 - IOBJP - Nº 956 - Ano VII**



**Art. 4º** - Fica determinada a restrição de circulação, conforme determinação Estadual, do horário das 20h às 05h no período compreendido do dia 09 a 19 de março.

**Art. 5º** - Ficam suspensos durante a vigência deste decreto os atendimentos presenciais ao público:

**I-** Salão de beleza, cabeleireiros, academias de ginásticas, centro esportivos, bares e adegas;

**II** – O funcionamento de casas noturnas, danceterias, buffets e similares;

**III** – As atividades coletivas das quadras, campos, clubes, pesqueiros e similares;

**IV** – Os eventos e atividades coletivas de qualquer natureza, tais como, socioeducativas, educacionais, esportivas, de meio ambiente, culturais, musicais e as atividades religiosas;

**V** – As atividades de caráter presencial nas escolas municipais, estaduais e particulares de educação infantil, fundamental, médio, bem como em todas as instituições que oferecem cursos livres e profissionalizantes;

**VI** - Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos em casa de campo, campings e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local e/ou, direta e indiretamente, contribuam para a aglomeração de pessoas.

**Art. 6º** - Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos e atividades considerados **NÃO ESSENCIAIS**, conforme classificação contida no Plano São Paulo, sendo permitido o funcionamento apenas através de sistema de entrega “delivery” até às 20h.

**Art. 7º** - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como distanciamento entre pessoas, conforme indicação de saúde.

**Art. 8º** - Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público nas repartições municipais, no período que se trata o art. 2º deste decreto, com exceção aos serviços de saúde, de segurança, de assistência social, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, serviços funerários, cemitério e os serviços administrativos que lhes deem suporte, devendo ser implementada a máxima redução possível de circulação de pessoas nos respectivos locais.

**Art. 9º** - Ficam responsáveis para a fiscalização e dispersão, nos casos de aglomerações, o Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Comissão de Trânsito e Atividades Delegadas responsáveis pela fiscalização e em casos necessários a intervenção da Polícia Militar.

**Art. 10** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário do decreto nº 23/2021, 01 de março 2021.

**Art. 11** - Este decreto entrará em vigor em 09 de março de 2021.

**BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo,  
em 08 de março de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO**

**EXTRATOS**

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 02/2021 – CONTRATO**  
**Nº 26/2019**

Renovação para mais 6 meses da empresa Fênix para atendimento do menor Kauê Ferreira de Souza, com necessidades especiais (F84/CID), por se tratar de serviço continuado ao menor não podendo ser interrompido.

**PROCESSO Nº:** 50/2019

**ESPÉCIE:** Inexigibilidade 07/2019

**Contratante:** Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

**Contratada:** FÊNIX CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.990.052/0001-70.

**OBJETO:** Atendimento especializado ao menor Kauê Ferreira de Souza, com necessidades especiais (F84/CID)

**DATA:** 16/01/2021 – 16/07/2021.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO –** 50/2019

**PREFEITO MUNICIPAL – Dr. Benedito Rodrigues da Silva Filho - Bom Jesus dos Perdões 08 de Março de 2021.**